

DIRETOR DE DEPARTAMENTO	2	12.832,87	5.548,45	27.132,95	0,00	0,00	45.514,27
DIRETOR DE FINANÇAS	1	3.302,61	2.642,10	10.439,47	0,00	0,00	16.384,18
SECRETÁRIO	1	4.212,35	7.582,22	3.538,37	0,00	0,00	15.332,94
SUP SERV MÉDICO ODONTOLÓGICO	1	2.036,76	0,00	8.660,26	0,00	0,00	10.697,02
Total:	8	28.894,87	19.662,21	83.103,30	0,00	0,00	131.660,38
SEM VINCULO							
ASSESSOR DE CONSELHEIRO	14	57.321,58	95.536,00	13.268,90	0,00	0,00	166.126,48
ASSESSOR TÉCNICO NÍV SUPERIOR	14	34.866,25	56.441,26	38.385,23	2.528,49	0,00	132.221,23
ASSISTENTE DE AUDITOR	1	4.922,35	2.734,64	2.187,71	0,00	0,00	9.844,70
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	16.407,84	16.407,84	1.093,86	0,00	0,00	33.909,54
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	13	24.015,55	24.015,55	9.975,72	0,00	0,00	58.006,82
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	66.176,02	53.075,54	13.648,02	0,00	6.739,74	139.639,32
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	2.138,57	1.710,86	16.078,21	0,00	0,00	19.927,64
CONSULTOR JURÍDICO	1	4.212,35	7.582,22	5.307,56	0,00	0,00	17.102,13
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	1	4.212,35	7.582,22	589,73	0,00	0,00	12.384,30
Total:	58	214.272,86	265.086,13	100.534,94	2.528,49	6.739,74	589.162,16
Total do Quadro:	66	243.167,73	284.748,34	183.638,24	2.528,49	6.739,74	720.822,54

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JANEIRO/09 E FEVEREIRO/09
FEVEREIRO/2009**

ATIVO Vantag. Pecuniárias Incidentes
sobre Vencimentos e Salários

Regime	Cargo	Qtd.	Venct/Sal.	Gratific.	Pessoais	Outras	Out. Vant.	TOTAL
MAGISTRATURA								
AUDITOR		1	30.093,42	0,00	0,00	2.189,01	0,00	32.282,43
CONSELHEIRO		7	154.778,75	56.383,70	0,00	14.593,44	0,00	225.755,89
Total:		8	184.872,17	56.383,70	0,00	16.782,45	0,00	258.038,32
Total do Quadro:		8	184.872,17	56.383,70	0,00	16.782,45	0,00	258.038,32
Total da Unidade Orçamentária:		508	1.316.487,54	1.083.214,56	1.195.445,84	218.469,98	55.735,85	3.869.353,77

SARH - Sistema de Administração de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DE REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
BIMESTRE: JANEIRO/09 E FEVEREIRO/09
FEVEREIRO/2009**

INATIVO Vantag. Pecuniárias Incidentes
sobre Vencimentos e Salários

Regime	Cargo	Qtd.	Venct/Sal.	Gratific.	Pessoais	Outras	Out. Vant.	TOTAL
INATIVO								
APOSENTADOS								
AG AUX SERV ADMINISTRATIVOS		5	6.377,24	0,00	5.407,67	0,00	0,00	11.784,91
AGENTE AUX CONTROLE EXTERNO		12	15.152,01	13.663,41	15.717,83	0,00	0,00	44.533,25
AGENTE AUX SERVICOS GERAIS		4	3.070,34	0,00	894,67	0,00	0,00	3.965,01
AGENTE VIGILANCIA E ZELADORIA		3	3.724,52	865,55	1.195,82	0,00	0,00	5.785,89
ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO		39	104.044,52	8.611,01	131.688,00	0,00	0,00	244.343,53
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO		41	125.786,17	104.835,29	250.689,93	0,00	0,00	481.311,39
ASSESSOR DE GABINETE		4	9.964,56	17.936,23	63.488,33	515,98	193,49	92.098,59
ASSESSOR TÊC CONTROLE EXTERNO		3	8.945,83	7.156,67	17.399,02	0,00	0,00	33.501,52
ASSISTENTE DE CONSELHEIRO		4	8.842,01	8.842,01	7.994,27	0,00	0,00	25.678,29
AUDITOR		6	119.400,78	0,00	0,00	0,00	0,00	119.400,78
CHEFE GABINETE CONSELHEIROS		2	8.424,70	10.952,09	26.241,64	0,00	0,00	45.618,43
CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA		1	4.212,35	7.582,22	5.897,29	0,00	0,00	17.691,86
CONSELHEIRO		4	88.445,00	15.477,88	0,00	0,00	0,00	103.922,88
DIRETOR DE DEPARTAMENTO		4	16.568,58	29.823,40	34.392,96	0,00	0,00	80.784,94
SECRETÁRIO		2	4.484,02	11.210,06	17.844,22	4.808,20	0,00	38.346,50
SUB-SECRETÁRIO		1	2.146,92	5.367,30	9.092,61	2.229,88	0,00	18.836,71
TÊC AUX SERV ESPECIALIZADOS		2	4.222,21	0,00	1.683,39	0,00	0,00	5.905,60
TÊC INFORMÁTICA-PROGRAMADOR		1	1.551,82	0,00	698,32	0,00	0,00	2.250,14
TÉCNICO AUX CONTROLE EXTERNO		19	42.869,17	5.187,12	50.089,59	0,00	0,00	98.145,88
Total:		157	578.232,75	247.510,24	640.415,56	7.554,06	193,49	1.473.906,10
Total do Quadro:		157	578.232,75	247.510,24	640.415,56	7.554,06	193,49	1.473.906,10
Total da Unidade Orçamentária:		157	578.232,75	247.510,24	640.415,56	7.554,06	193,49	1.473.906,10
TOTAL GERAL:		665	1.894.720,29	1.330.724,80	1.835.861,40	226.024,04	55.929,34	5.343.259,87

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 75601
TERMO ADITIVO: 1**

Data de Assinatura: 27/02/2010
Vigência: 27/02/2010 a 26/02/2011
Justificativa: Prorrogação de vigência, por doze meses (de 27/02/2010 à 26/02/2011). Art. 57, Inc iso II da Lei 8.666/93.
Contrato: 10/2009
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
20331120160040000 339039 0101000000 Estadual
Contratado: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.
Endereço: Al Araguaia, Bairro: Alphaville Industrial, 1142
CEP. 06455-000 - Barueri/SP
Complemento: Bloco 03
Telefone: 9135947500
Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**RESOL. 17.813
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 75589**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de fevereiro de 2010, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 17.813

Ementa: Altera dispositivos da Resolução nº 17.492/2008 que dispõe sobre a Regulamentação do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará - FUNTCE.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o prazo para prestação de contas dos fundos estabelecido pelo Ato nº 24, de 08 de março de 1994, (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o prazo de prestação de contas do FUNTCE, instituído pela Lei nº 7.086, de 16 de janeiro de 2008, e regulamentado pela Resolução nº 17.492, de 17 de abril de 2008, ao que dispõe o Ato nº 24/94;

COSIDERANDO a necessidade de dar maior clareza sobre as fontes de recursos do FUNTCE.

RESOLVE, unanimemente,

Art. 1º A Resolução nº 17.492, de 17 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O inciso XI do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. (...).
.....
XI – os saldos dos exercícios anteriores do FUNTCE, ressaltado o valor inscrito em restos a pagar;

.....

II – O caput do art. 9º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 9º. O FUNTCE manterá contabilidade própria, independente do Tribunal de Contas, ficando obrigado à prestação de contas anual, no prazo estabelecido pelo Regimento Interno do TCE-PA."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º A Resolução nº 17.492/2008, deverá ser republicada na íntegra e de forma consolidada com as alterações constantes desta resolução.

RESOLUÇÃO N.º 17.492(*)

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará – FUNTCE.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES DO FUNDO**

Art. 1º. O Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTCE, instituído pela Lei nº 7.086, de 16 de janeiro de 2008 tem por objetivo complementar os recursos financeiros indispensáveis às ações do Tribunal de Contas do Estado, seus programas e projetos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de seus recursos humanos, bem como, o seu aparelhamento técnico-administrativo, mediante: